# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6491/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4069/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1792594 |
| **ÓRGÃO** | : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : GERSON CLARO DINO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016** |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. |
| **VALOR TOTAL DAS CONTRATAÇÕES** | : OS VALORES COBRADOS PELO DETRAN PARA A PRESENTE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDEM AOS CÓDIGOS DE SERVIÇOS ESTABELECIDO NA LEI Nº 4.282 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012 E INFORMADOS NO SITE WWW.DETRAN.MS.GOV.BR, OPÇÃO: TAXAS DO DETRAN – MS |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. ATENDIMENTO A LEI GERAL DE LICITAÇÕES. PROSSEGUIMENTO.**

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 12/2016 realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN, por intermédio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recolhimento de veículos automotores apreendidos aos pátios do Departamento Estadual de Transito - DETRAN, nas Agencias dos Municípios do Estado/MS.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade desta, consoante análise ANA - 2ICE – 16855/2018 f. 421/425.

No mesmo sentido, a parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 426/427.

**É o relatório.**

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2016 prevista no Decreto Estadual nº 11.818/2005 e Decreto Estadual nº 11.676/2004 que regulamentam a modalidade de Pregão no âmbito estadual, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993.

O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recolhimento de veículos automotores apreendidos aos pátios do Departamento Estadual de Transito - DETRAN, nas Agencias dos Municípios do Estado/MS.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada às fls. 156, no valor de R$ R$ 896.544,91 (oitocentos e noventa e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Verifico que foram observadas todas as exigências da Lei Geral de Licitações, no tocante a aprovação da minuta do edital pela assessoria jurídica, a publicação no prazo de 8 dias entre a divulgação da licitação e a realização do evento e a exigência das certidões negativas de débitos das empresas licitantes.

O resultado foi adjudicado pelo pregoeiro (fls.356/360/366/371/375/381/391- 392/399/403/407) e devidamente homologado pelo ordenador de despesas (fl.414) tendo sido publicado na imprensa oficial da administração (fl.414).

Por fim, a remessa de documentos ao Tribunal está em conformidade com a Resolução nº. 54/2016.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos (f 421/425), in verbis:

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2016 realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN (CNPJ nº 01.560.929/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno*.."

No mesmo sentido, o douto Ministério Público de Contas opinou da seguinte forma:

> "*Pelo que dos autos constam, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE do procedimento licitatório acima especificado, por estar nos moldes das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I "a" do artigo 120 e inciso I do artigo 122 ambos da Resolução Normativa nº 76/2013."*

Pois bem, sem delongas, estando o procedimento adequado a legislação vigente, não vislumbro óbices, senão a aprovação perante o Tribunal.

Ante o exposto, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas e DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2016 realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato

Grosso do Sul - DETRAN (CNPJ nº 01.560.929/0001-38), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2 - Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 - Pela publicação nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2018.

**Cons. IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator.